

# RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 1.0BJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES CISAMURES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PREVISTOS NO ARTº 6 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CISAMURES, ALÉM DAQUELES RELATIVOS A REALIZAÇÃO DE EXAMES EM AUXÍLIO, DIAGNÓSTICO E CONSULTAS MÉDICAS TERAPIAS/TRATAMENTO PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRÚRGICOS, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, BEM COMO TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, TODOS ELES EXECUTADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO CISAMURES EM FAVOR DO CONSORCIADO/CONTRATANTE.
- 2. **JUSTIFICATIVA**: JUSTIFICAMOS O PRESENTE PEDIDO INFORMANDO QUE O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE POSSAM ATENDER NOSSA POPULAÇÃO EM CONSULTA E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA POR SUA VEZ É MEMBRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, TODA VIA, PARA QUE POSSAMOS USUFRUIR DO ATENDIMENTO ALMEJADO, TEREMOS QUE CONTRATAR COM A CISAMURES OS SERVIÇOS DESTES PROFISSIONAIS.

INFORMAMOS PARA MELHOR ESCLARECER QUE O PREÇO DE CADA CONSULTA OS VALORES SE MOSTRAM INFERIORES AOS VALORES DE MERCADO, RAZÃO PELA QUAL SE JUSTIFICA A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

A PRESENTE DISPENSA ESTÁ AMPARADA PELO INCISO XI, ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

## 4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES DORAVANTE DENOMINADO APENAS DE CISAMURES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CONSTÍTUIDO



A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO, DE NATUREZA AUTÁRQUICA, COM SEDE NA AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 635, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, NA CIDADE DE LAGES/SC, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 07.383.800/0001-88. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES É REGIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, EM ESPECIAL PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 24°, LEI Nº 11.107/05, ART 8º. DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07, ARTS, 13 A 17 E LEI Nº 14.133/21, ART. 75, INC. XI. OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS SERÃO REALIZADOS EM FAVOR DA POPULAÇÃO E AGENTES PÚBLICOS DO CONSORCIADO CONTRATANTE, CONFORME SUAS NECESSIDADES E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS. O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE POSSAM ATENDER NOSSA POPULAÇÃO EM CONSULTA E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA POR SUA VEZ É MEMBRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, TODA VIA, PARA QUE POSSAMOS USUFRUIR DO ATENDIMENTO ALMEJADO, TEREMOS QUE CONTRATAR COM A CISAMURES OS SERVIÇOS DESTES PROFISSIONAIS. POR FIM, O CONSÓRCIO APRESENTOU TODAS AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE VÁLIDAS (MUNICIPAL, ESTADUAL, UNIÃO/INSS, FGTS, TRABALHISTA E FALÊNCIA), CONFORME CONSTA EM ANEXO NOS AUTOS DESTE PROCESSO.

# 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.131-14-3.1.7.1.00.00.00.00.00 R\$: 62.847,00
- 2.131-16-3.3.71.00.00.00.00.00 R\$: 120.000,00
- 2.131-16-3.3.71.00.00.00.00.00 R\$: 280.000,00
- 2.131-18-4.4.71.00.00.00.00.00 R\$: 4.028,22

### 6. CONCLUSÃO

EM RELAÇÃO AOS PREÇOS, VERIFICA-SE QUE OS MESMOS ESTÃO DE ACORDO COM O OBJETO PRETENDIDO, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO ADQUIRI-LO ESEM QUALQUER AFRONTA À LEI DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. SENDO ASSIM, OS SERVIÇOS PODEM SER CONTRATADOS, FUNDAMENTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO XI, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021.

